

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CONTRATO Nº 59/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ - LHPR**, inscrita no CNPJ nº 05.356.032/0001-48, estabelecida na Rua Ministro Cirne Lima, 4180, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo - PR, CEP: 85.903-590, representado neste ato pelo **Sr. Roberto Ferreira Niero**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 4.376.846-8-SSP/PR e devidamente inscrito sob o CPF/MF sob o nº 801.698.309-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação 04/2022**, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

I – Taxas, registro de atletas e dirigentes, despesas administrativas, em competições organizadas pela Liga de Handebol do Paraná.

II - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições da **Inexigibilidade de Licitação 04/2022**

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

I – Será procedida à emissão de ordem de fornecimento, para a realização e entrega dos serviços, oriunda do Departamento que solicitar a despesa.

II – Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma de competições estabelecido pela contratada, a ela cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

II - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da **Inexigibilidade de Licitação 04/2022**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

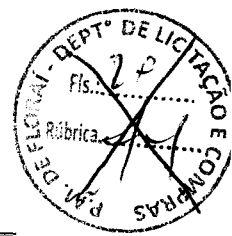
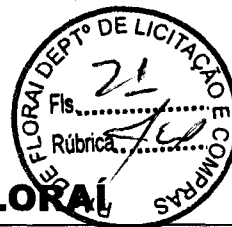
V - O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLAUSULA III - DO PREÇO:

I-O preço total do presente contrato é de **R\$ 21.190,00** (vinte e um mil cento e noventa reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

II- O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Item	Serviços/Taxas/Despesas	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
------	-------------------------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

01	Anuidade (até 3 equipes)	01	810,00	810,00
02	Taxa Administrativa	12	1.300,00	15.600,00
03	Registro ou Renovação de Técnico	04	75,00	300,00
04	Registro ou Renovação de Atletas	60	18,00	1.080,00
05	Transferência de Atleta Nacional Adulto e Junior	08	250,00	2.000,00
06	Transferência de Atleta Nacional Juvenil e Cadete	04	350,00	1.400,00
			Total	21.190,00

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização dos serviços, apresentação de nota fiscal/fatura.

II - A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

III - Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06	DEPTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.04	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0006.2.034	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes
27.812.0006.1.062	Apoio a Realização de Eventos de Esporte e Lazer na Sede e no Distrito
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
0001	Recurso

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

II - Proceder, através da secretaria solicitante, a execução, controle e fiscalização da entrega do objeto, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

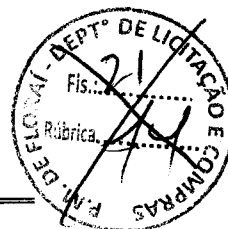
III - Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

II - Entregar os materiais nas especificações estabelecidas, com o devido acompanhamento da efetividade da entrega.

III - A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o objeto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CLÁUSULA VII- DA RESCISÃO

I - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

II - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá início com sua assinatura e **vigência até 12 meses, vinculada à prestação efetiva dos serviços.**

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, a critério da Administração.

II - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representando por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

b) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de até 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

III - Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

IV - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser deduzidos eventuais valores devidos a título de multa dos valores devidos pela contratante à contratada.

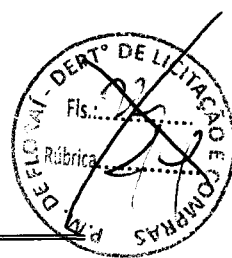
CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

I - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica o servidor Aurelio Frangiotti Valêncio, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

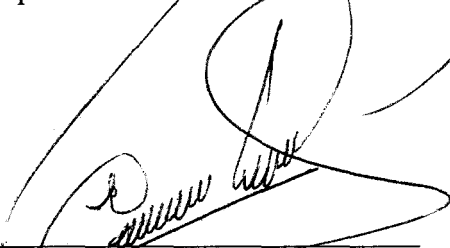
CLÁUSULA XIII- DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

II - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Floraí- PR, 11 de março de 2022

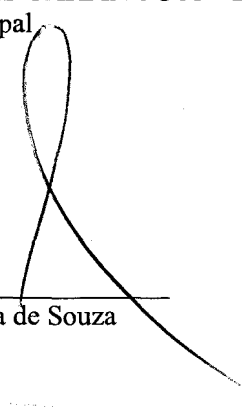

 **Roberto Ferreira Niero**
Presidente LHPR
RG: 43768468 – CPF: 80169830900



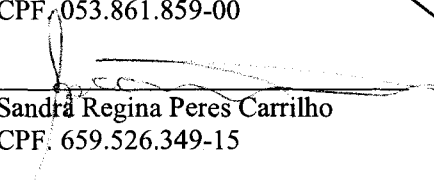
MUNICÍPIO DE FLORAI
CNPJ. 75.731.000/0001-60
EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ (LHPR)
CNPJ: 05.356.032/0001-48
Contratada

TESTEMUNHAS:



Ronaldo José Ferreira de Souza
CPF. 053.861.859-00



Sandra Regina Peres Carrilho
CPF. 659.526.349-15